Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-538/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1417/2006
PROTOCOLO	**:**	835563
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2006
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 30 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso como Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito, julgar PARCILMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Renato Pieretti Câmara, para REDUZIR a multa a arbitrada no "item 3" da decisão recorrida, para 50 (cinquenta) UFERMS, mantendo-se inalterados os demais comandos da Decisão Simples n. 02/0681/2007;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba